



|                                                                                                                            |                            |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|  <b>EBC</b> Empresa Brasil de Comunicação | <b>PORTARIA-PRESIDENTE</b> | <b>FOLHA:</b><br>01/02 |
| <b>CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>                                                               |                            |                        |

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020.

### CONSIDERANDO

- o Disposto na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União – TCU dos processos de Tomada de Contas Especial - TCE;
- a Portaria nº 1.531, de 1º de julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU, que orienta tecnicamente sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial;
- o Acórdão nº 2580/2021 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que, em seu item 9.6.3., determina à EBC, dentre outras providências, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 4º e § 4º e art. 6º da Instrução Normativa – TCU 71/2012, em face da empresa DISTRUTTI & FIGUEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1007/2016, para o ressarcimento do débito apurado de R\$ 8.320,11 (oito mil, trezentos e vinte reais e onze centavos), a ser devidamente atualizado;

### RESOLVE

**Art. 1º** – Determinar a abertura de Tomada de Contas Especial – TCE com a finalidade de ressarcimento ao erário, pela empresa **DISTRUTTI & FIGUEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.949/0001-70, do valor de R\$ 8.320,11 (oito mil, trezentos e vinte reais e onze centavos), a ser devidamente atualizado, recebido indevidamente no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD-



|                                                                                   |                            |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|  | <b>PORTARIA-PRESIDENTE</b> | <b>FOLHA:</b><br>02/02 |
| <b>CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE<br/>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>                  |                            |                        |

CD/Nº 1007/2016, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU exarado no Acórdão nº 2580/2021.

**Art. 2º** - Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

1 - **Luciano Correia Lacerda**, matrícula nº 12197, ACP-Administração/Gerente de Finanças, lotado na Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade - GXOFC;

2 - **Bruno Gomes Otília**, matrícula nº 201064, Assessor I, lotado na Gerência Executiva de Gestão de Pessoas – GXGEP;

3 - **Helen Marcelino Matozo de Oliveira**, matrícula nº 12270, ACP-Análise em Suporte de Comunicação/Coordenadora de Controle Processual, lotada no Gabinete da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP.

**Art. 3º** - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as áreas da Empresa prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme cronograma estabelecido pelo presidente da mesma.

**Art. 5º** - A Comissão deverá atuar com a utilização do Sistema informatizado de Tomada de Contas Especial (Sistema e-TCE), que tem por objeto a instauração, a tramitação e a autuação de processos de Tomada de Contas Especial - TCE, conforme determinado pela Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018.

**Art. 6º** - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria, passível de prorrogação, justificadamente.

**Art. 7º** - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GLEN VALENTE**

Diretor-Presidente

*Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP e pelo Consultor Jurídico da EBC.*